

Decreto n.º 39/99

Alteração ao artigo 1.º, n.º 1, da Convenção sobre Controlo e Marcação de Artigos de Metais Preciosos

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

É aprovada, para assinatura, a alteração ao artigo 1.º, n.º 1, da Convenção sobre Controlo e Marcação de Artigos de Metais Preciosos, assinada em Viena em 15 de Novembro de 1972, aprovada pelo Decreto n.º 56/82, de 29 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 42/92, cujo texto em língua inglesa e respectiva tradução em língua portuguesa seguem em anexo ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Junho de 1999.

- António Manuel de Oliveira Guterres - Jaime José Matos da Gama
- António Luciano Pacheco de Sousa Franco - Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura.

Assinado em 29 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 1 de Outubro de 1999.

O Primeiro-Ministro, António Manuel de Oliveira Guterres.

Tradução

Proposta de emenda ao artigo 1.º da Convenção sobre Controlo e Marcação de Artigos de Metais Preciosos

(aprovada pelo Comité Permanente em 4 de Fevereiro de 1992)

Artigo 1.º - Alteração:

«1 - As disposições legais de um Estado Contratante que prescrevem que os artefactos de metais preciosos devem ser controlados por uma entidade oficial e marcados com punções oficiais comprovativos da qualidade dos mesmos artefactos, ou que esses artefactos devem ser portadores de marcas que indiquem o responsável, a natureza do metal precioso ou o seu toque, deverão ser consideradas observadas para os artefactos de metais preciosos importados se esses artefactos tiverem sido analisados e marcados de acordo com as disposições da presente Convenção num dos Estados Contratantes.»